



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2005

DE 05 DE OUTUBRO DE 2.005.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 130 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e o artigo 130 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

ARTIGO 2º- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- assistência a situações de calamidade pública;
- II- combate a surtos endêmicos;
- III- admissão de professor substituto;
- IV- atender requisição do Juízo Eleitoral;
- V- atender requisição da Secretaria Estadual de Segurança Pública;
- VI- atender requisição do Serviço Militar;
- VII- realização de cadastramento imobiliário;
- VIII- atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestações de serviços, durante o período de vigência dos mesmos;
- IX- atender outras necessidades devidamente justificadas, em Decreto do Executivo;
- X- manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, quando da ausência coletiva do serviço, paralisação ou suspensão das atividades por



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

servidores públicos, por prazo superior a 05 dias e em quantitativo limitado ao número de servidores que aderiram ao movimento.

Parágrafo único: O recrutamento e seleção do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será mediante processo seletivo de tramitação simplificada, sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

ARTIGO 3º- As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista do artigo 443, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

ARTIGO 4º- Os vencimentos do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, instituído por Lei Complementar específica e alterações.

ARTIGO 5º- O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

ARTIGO 6º- As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazo máximos:

- I- seis meses, no caso dos incisos I, II, VII e X do artigo 2º;
- II- doze meses, no caso dos incisos III, do artigo 2º;
- III- até dois anos, nos casos dos incisos, IV,V,VI, VIII e IX, do artigo 2º.

ARTIGO 7º- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

ARTIGO 8º- O contratado firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

§ 1º- a extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º- a extinção do contrato, por iniciativa decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

ARTIGO 9º- O Contratado estará assegurado sua filiação no Regime Geral da Previdência Social- RGPS.

ARTIGO 10- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 07/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 05 DE OUTUBRO DE 2005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Roseli Rodrigues
ROSELI RODRIGUES
Técnica Legislativa